

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



Resolução n.º 001/2016

Regulamenta Pesquisa Eleitoral junto ao Colegiado Departamental, visando subsidiar a escolha do Chefe e Vice-chefe do Departamento de Educação.

O Colegiado do Departamento de Educação do Centro de Ciências Aplicadas e Educação da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A indicação para nomeação do chefe e vice-chefe do Departamento de Educação do Centro de Ciências Aplicadas e Educação será precedida de consulta eleitoral junto ao Colegiado Departamental, nos termos desta Resolução.

Art. 2º. A Pesquisa Eleitoral junto à Comunidade Universitária será realizada no período letivo, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do chefe do departamento e do vice-chefe, em data a ser determinada pelo Colegiado do departamento.

Parágrafo Único. Caso nenhum candidato a chefe do departamento e vice-chefe obtenha metade mais um dos votos válidos, será realizada uma segunda etapa da Pesquisa Eleitoral, em data a ser definida pelo Colegiado do departamento, da qual participarão apenas os candidatos que obtiveram o primeiro e o segundo lugares na etapa anterior da Pesquisa Eleitoral de que trata o caput deste artigo.

- Art. 3º. O colégio eleitoral participante da pesquisa eleitoral, com direito a voto, não obrigatório, será constituído de:
 - I membros do corpo docente do quadro permanente do Departamento de Educação do Campus IV da UFPB, em efetivo exercício;
 - II membro do representante do corpo técnico-administrativo junto ao colegiado departamental;
- III membro do representante do corpo discente junto ao colegiado departamental.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

- Art. 4º. Para organizar, coordenar, e supervisionar o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros titulares, sendo 02 docentes, 01 (um) representante do corpo técnico administrativo, e um docente suplente.
- § 1º São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, tanto por consanguinidade, como por afinidade.
- Art. 5º. A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, seu Presidente.

Parágrafo Único. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e terá direito a voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 6º. À Comissão Eleitoral compete:

- I coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;
- II fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao Colegiado Departamental, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidatura;
- III— exercer a função de mesa receptora de votos e realizar a contagem de votos.
- IV organizar o mapa final com os resultados da Pesquisa Eleitoral.
- V levar ao conhecimento do Colegiado Departamental as providências que se fizerem necessárias, nos casos de dano ao patrimônio da Instituição oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;
- VI apreciar, em grau de recurso, a aplicação de sanção prevista aos candidatos nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

- Art. 7º. Poderão candidatar-se à indicação para chefe e vice-chefe do Departamento de Educação os professores efetivos integrantes da Carreira do Magistério Superior, em exercício, lotados no próprio departamento, conforme art. 102 da Lei No. 8.112/90.
- Art. 8º. A inscrição dos postulantes será feita no período estabelecido pela comissão eleitoral, em dias úteis, junto à Secretaria Departamental, no horário do expediente, através de requerimento encaminhado à presidência da Comissão Eleitoral, fica á critério da chapa apresentação de uma proposta de trabalhoe de uma declaração de aceitação dos termos da presente Resolução, indicando o cargo a que pretende concorrer.
- § 1º Só será aceita a inscrição do candidato a chefe com seu respectivo candidato a vicechefe.
- § 2º Caberá à Comissão Eleitoral deferir o pedido, no prazo de até quarenta e oito horas, a partir do último dia de inscrições, se cumpridas às exigências contidas no caput do artigo 7º desta Resolução.
- § 3º Haverá prorrogação do período de inscrição, caso não tenha candidatos inscritos.
- § 4º Caberá impugnação de candidaturas em até vinte e quatro horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.
- § 5º É vedada a inscrição de candidatos por Procuração.
- § 6º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será afixada no quadro de avisos da Secretaria departamental no primeiro dia útil, após o encerramento das inscrições.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- Art. 9º. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas dos candidatos.
- **Art. 10.** As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão, exclusivamente, a documentos, que poderão ser disponibilizadasem locais próprios para este fim autorizados pela Comissão Eleitoral.

- § 1º Não será permitida a propaganda por meio de afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes a UFPB.
- § 2º Fica proibida a divulgação de candidaturas através de entrevistas, programas e fotos, em material institucional.
- **Art. 11**. Não será permitido o uso de outdoors, bem como de propaganda sonora através de veículos de som, charangas e batucadas, dentro e fora dos campi da UFPB.
- **Art. 12**. Fica vedada a propaganda dos candidatos em rádio, televisão e jornais e sítios na WEB que não os criados pelos próprios candidatos, nos termos do artigo 10º desta Resolução.
- **Art. 13**. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 14. A votação e a totalização dos votos serão feitas por sistema manual, enquanto não dispomos de sistemaeletrônico.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

- **Art. 15**. A mesa receptora de votos será composta pelos mesmos representantes da comissão eleitoral, pelos 03 (três) membros titulares, 02 (dois) docentes e 01 (um) servidor técnico-administrativo, e no caso de ausência de algum dos seus titulares, pelo seu respectivo suplente, previamente designado no colegiado departamental.
- § 1º O Presidente da mesa será indicado pela Comissão Eleitoral.
- § 2ºCabe ao Presidente da mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.
- **Art. 16**. Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

- **Art. 17**. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de candidatos ou seus representantes e demais presentes, o Presidente da Mesa executará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação.
- **Art. 18**. O horário de funcionamento da mesa receptora de votos será definido posteriormente no edital de abertura de eleição para este fim, em escrutínio único, entre chapas organizadas pelos membros docentes e registradas previamente.
- **Art. 19**. Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros que assim o quiserem, entregando-a, posteriormente, à Comissão Eleitoral, que a encaminhará ao Colegiado departamental.
- Art. 20. Os procedimentos de votação serão os seguintes:
- I o eleitor apresentar-se- à mesa receptora de votos portando documento com fotografia, que o identifique, entregando-o ao mesário;
- II não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, a mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação, e autorizará o seu ingresso na cabine de votação;
- III a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;
- IV após o voto será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.
- § 1º A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto, por parte de qualquer membro da mesa.
- § 2º Em caso de não constar seu nome no cadastro e na folha de votação, o eleitor terá direito a votar em separado, facultada a impugnação.
- § 3º Os componentes da mesa e os candidatos, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.
- **Art. 21**. Cada eleitor votará em apenas um candidato a chefe com seu respectivo candidato a vice-chefe.

Parágrafo Único. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por Procuração.

- **Art. 22**. Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:
- I o professor que tiver mais de um vínculo docente com a UFPB votará de acordo com o vínculo mais antigo;
- II o professor que for estudante ou servidor técnico-administrativo votará como professor.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

- **Art. 23**. Concluído o processo de votação, a mesa receptora procederá ao processo de apuração e totalização dos votos.
- Art. 24. O voto será considerado nulo pela mesa receptora nos seguintes casos:
- I hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Resolução;
- II na falta das rubricas de pelo menos um componente da mesa receptora de votos;
 - III identificação do voto do eleitor;
 - IV voto em mais de um candidato a chefe com seu respectivo candidato a vicechefe;
 - V hipótese de rasura na cédula eleitoral;
 - VI constatação na cédula eleitoral de mensagens ou quaisquer impressões visíveis;
 - VII voto assinalado fora do quadrilátero.
- **Art. 25**. A decisão de impugnação da urna pela Comissão Eleitoral ocorrerá no caso de discrepância do número de sufrágios, apontada pela respectiva junta apuradora, com o número total de votantes registrado no mapa de recepção de votos, acima de 1% (um por cento) do universo de votos daquela urna, examinado o mapa relativo ao boletim de urna.
- **Art. 26**. O processo de apuração somente será iniciado após o encerramento do horário estabelecido pelo edital de eleição, em local previamente fixado pela Comissão Eleitoral, continuando sem interrupção até a contagem final dos votos.
- Art. 27. À manifestação de cada segmento universitário serão atribuídos pesos iguais.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

- **Art. 28**Terminada a apuração e proclamados os resultados, a reunião será suspensa para lavratura da ata e reabertura a seguir, para leitura, aprovação e assinatura.
- **Art. 29**. Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados no Colegiado Departamental, para que sejam validados.

CAPÍTULO VIII

DOS REPRESENTANTES DOS CANDIDATOS

- **Art. 30**. Cada candidatura poderá indicar um representante docente que terá livre acesso ao processo de votação e apuração.
- § 1º Aos representantes será assegurado o direito de recurso perante o Colegiado Departamental.
- § 2º O representante não poderá interferir nos trabalhos da mesa, nem tentar convencer eleitores durante o processo de votação.

CAPÍTULO IX

DOS RESULTADOS

Art. 31. Será proclamado vencedor da Pesquisa Eleitoral o candidato que obtiver a metade mais um dos votos válidos, conforme o parágrafo único do artigo 2º desta Resolução.

Parágrafo Único. Do Relatório da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de até dois dias úteis, junto ao Colegiado do Departamento, que se reunirá extraordinariamente para julgamento, cabendo recurso da decisão ao Conselho de Centro.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 32**. A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente, uma vez referendado o resultado pelo Colegiado Departamental.
- **Art. 33**. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Pesquisa Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.
- **Art. 34**. O processo de Pesquisa Eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico do Departamento.
- **Art. 35**. Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Colegiado Departamental.

Art. 36. Caso se configure alguma anormalidade no funcionamento da Instituição, o Colegiado Departamental se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre a data de realização da Pesquisa Eleitoral.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

Fundamentação Legal:RESOLUÇÃO № 01/2012, Lei No. 8.112/90;

Comissão de Elaboração da Resolução que Regulamenta Pesquisa Eleitoral junto ao Colegiado Departamental, visando subsidiar a escolha do chefe e vice-chefe do Departamento de Educação

: Profa. Dr. Aline Cleide Batista; Profa. Dra. Maria Penha Caetano; Profa. Dra. Melânia Lopes Cornélio, Profa. Ms. Aurília Coutinho Beserra de Andrade (Suplente).

Aprovado pelo Departamento de Educação/CCAE/UFPB em reunião realizada em 06 de abril de 2016.

Colegiado do Departamento de Educação do CCAE, em Mamanguape, 17 de março de 2016.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CONSULTA ELEITORAL DE CHEFE /VICE-CHEFE, DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA.

À Presidência da Comissão Eleitoral			
Eu,			
matriculaSIAPE	, professor (a) lotado (a) no Departamento		
de Educação do Campus IV da UFPB, como ca	andidato (a) a Chefedo	Departamento de	
Educação, vindo compor a chapa com			
matriculaSIAPE profess	sor (a) lotado(a) no	Departamento de	
Educação do Campus IV da UFPB, como cano	lidato/a Vice-Chefe do	Departamento de	
Educação, requeremos inscrição no processo de	Consulta Eleitoral para	Chefe e Vice-Chefe	
do Departamento de Educação do Centro de Ciêr	ncias Aplicadas e Educaç	ão da Universidade	
Federal da Paraíba.			
Nestes termos, pedimos deferimento.			
Managarana	do	4-	
Mamanguape – PB, _	de	de	
	Professor/a (candidato/a Chefe)	
	Professor/a (candi	idato/a Vice-Chefe)	



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



DECLARAÇÃO DE ACEITE DA RESOLUÇÃO N°. 001/2016 APROVADO EM 00/00/2016 pelo Colegiado do Departamento de Educação

Eu,	Educação, declaramos que aceitamos
Mamanguape – PB,	de
_	Professor/a (candidato/a Chefe)
	Professor/a (candidato/a Vice-Chefe)

Proposta de Modelo Carta Programa



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



CHAPA (nome da chapa)
Biênio(20?? – 20??)
(Consulta Pública para Chefia do Departamento de Educação – Campus-IV)

CARTA PROGRAMA

Proponentes: nome do candidato/a (chefe) nome do candidato/a (vice-chefe)

Mamanguape
Mês/Ano



Universidade Federal da Paraíba – Campus IV Eleição para Chefe do Departamento de Educação

NOME DA CHAPA

Prof./a. e Prof/a.(NOMES)

PROGRAMA/PROPOSTAS

Prezados Senhores,

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 17/03/2016

RESOLUÇÃO Nº 34/2016 - CCAE - DED (11.01.27.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/05/2019 14:16) THAMMY COUTINHO DOS SANTOS ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO 1944219

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufpb.br/documentos/ informando seu número: 34, ano: 2016, documento (espécie): RESOLUÇÃO, data de emissão: 08/05/2019 e o código de verificação: 62a1fa0f5f